

PARECER TÉCNICO

Indeferimento de Impugnação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025 – 90014/2025

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Impugnante: Contelurb Soluções Ambientais LTDA.

1. Síntese da impugnação

A empresa Contelurb Soluções Ambientais LTDA, manifesta que a exigência de fabricação dos contentores em polietileno por injeção impõe restrições à competitividade, ao desconsiderar métodos alternativos de produção igualmente compatíveis com os requisitos técnicos do edital, como a rotomoldagem. Diante disso, requer a retificação do edital, com a exclusão do termo “injetado”, de modo a assegurar igualdade de condições entre os licitantes e a ampla competitividade do certame.

2. Fundamentação legal

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, estabelece em seu art. 5º os princípios fundamentais que norteiam todo procedimento licitatório, entre eles a isonomia, o julgamento objetivo e a competitividade, princípios estes que visam garantir que todos os licitantes tenham igualdade de condições e que a Administração possa selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público.

O art. 11, §1º, por sua vez, determina que a Administração deve conduzir suas contratações buscando vantajosidade e adequada correspondência do objeto ao interesse público, o que compreende não apenas o menor preço ou a proposta financeira mais favorável, mas também a análise de aspectos técnicos relevantes, tais como desempenho, durabilidade, confiabilidade e segurança do objeto contratado, de modo a assegurar que o bem ou serviço adquirido atenda plenamente às necessidades da Administração ao longo de sua vida útil.

Ademais, o art. 41, inciso II, dispõe que compete à Administração estabelecer condições de habilitação e especificações técnicas sempre que estas sejam justificáveis, indispensáveis e

necessárias para garantir a plena execução do objeto da licitação. Esse dispositivo confere margem para que critérios técnicos sejam definidos, desde que estritamente relacionados à finalidade do objeto, evitando restrições indevidas à competitividade, que possam favorecer ou excluir determinados fornecedores sem fundamentação técnica adequada.

Portanto, a interpretação conjunta desses dispositivos evidencia que a Administração deve equilibrar rigor técnico e ampla competitividade, assegurando que exigências que não sejam essenciais ao atendimento das necessidades públicas não se convertam em barreiras indevidas à participação de licitantes, em respeito aos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo consagrados na lei.

3. Fundamentação técnica

Este parecer técnico foi elaborado com base na ABNT NBR 15911. Embora a norma não especifique um processo produtivo obrigatório, a experiência acumulada pelo Município indica que os contentores fabricados em polietileno por injeção apresentam desempenho superior, especialmente nos seguintes aspectos técnicos:

- **Homogeneidade estrutural:** o processo de injeção permite paredes com espessura mais uniforme, reduzindo pontos de fragilidade e aumentando a consistência do material;
- **Resistência ao impacto e a cargas cíclicas:** fundamental para suportar as operações mecânicas de coleta, minimizando danos durante o manuseio;
- **Durabilidade frente a intempéries:** maior resistência à radiação UV, chuva e esforços repetitivos, garantindo prolongamento da vida útil do contentor;
- **Padronização operacional:** os produtos apresentam compatibilidade plena com a frota de coleta e os sistemas de basculamento atualmente utilizados pelo Município, garantindo máxima eficiência operacional e minimizando falhas. Cabe destacar que a Prefeitura de Trajano de Moraes-RJ utiliza esses produtos há anos, comprovando sua durabilidade e desempenho consistente, atendendo plenamente às expectativas da administração municipal e consolidando-se como solução confiável e eficiente para as operações de coleta.

Dessa forma, a especificação do processo “injetado” não constitui restrição arbitrária à **competição, mas decorre de necessidade técnica fundamentada**, objetivando reduzir custos de manutenção e reposição, bem como maximizar o aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos na legislação aplicável.

4. Conclusão

A exigência não configura restrição indevida à competitividade, mas representa uma especificação técnica devidamente fundamentada, com base em critérios objetivos de desempenho e durabilidade do objeto. Tal definição encontra respaldo nos princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência administrativa, previstos na legislação de licitações, pois visa assegurar que o Município obtenha o máximo aproveitamento dos recursos públicos, reduzindo custos futuros com manutenção e substituição. Ademais, a especificação contribui para a padronização operacional e compatibilidade com os sistemas de coleta existentes, evitando falhas ou riscos decorrentes da utilização de produtos que não atendam integralmente às necessidades técnicas e operacionais do serviço público. Dessa forma, a exigência cumpre seu papel de garantir a plena execução do objeto contratual, promovendo não apenas a eficiência administrativa, mas também a segurança, durabilidade e funcionalidade do bem adquirido.

RONALDO DA SILVA LOURENÇO
Secretário de Obras
Mat: 13696

Ronaldo da Silva Lourenço
Engenheiro Civil
CREA-RJ: 2017102291